

ATA DA 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR

DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – 2025

Ao 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano de 2025, com início às 9h10min (nove horas e dez minutos), no Plenário José Wilson Sales Júnior, situado na Procuradoria-Geral de Justiça, com endereço na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, n.º 130, Cambéba, Fortaleza-CE, de forma híbrida, através da plataforma digital *Microsoft Teams*, foi realizada a **8ª Sessão Extraordinária** do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, sob a Presidência do Procurador-Geral de Justiça, **Haley de Carvalho Filho**. Presentes a Corregedora-Geral do Ministério Público, **Maria Neves Feitosa Campos**, e os Conselheiros **Luiz Antônio Abrantes Pequeno, Domingos Sávio de Freitas Amorim, Líduina Maria Albuquerque Leite, Pedro Olímpio Monteiro Filho, Francisco Rinaldo de Sousa Janja e Humberto Ibiapina Lima Maia, totalizando quorum de 8 (oito) membros**. Ausente por motivo de gozo de férias, **Roberta Coelho Alves Maia**. Iniciados os trabalhos, a Presidência abriu a sessão e registrou a presença da representante da Associação Cearense do Ministério Público, **Ana Vlândia Gadelha Mota**. A designação da presente Sessão Extraordinária possui fundamento nos art. 25 e 38 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, pela necessidade de apreciação de matéria de relevância e urgência institucional. Considerando tratar-se de matéria de conteúdo sigiloso, não houve transmissão da sessão através do canal do MPCE, via YouTube. **JULGAMENTO: 1) Protocolo n.º 02.2024.00059525-2**. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará – Assunto: Análise das circunstâncias do julgamento do Processo nº 0635047-75.2022.8.06.0000, visando a manutenção ou não da suspensão do Processo nº 10.2022.00000144-7, referente a Sindicância. A Presidência, registrou a participação do Promotor de Justiça Sindicado em sessão de forma virtual (teams) e de seu advogado, presencialmente. A Presidência transmitiu a palavra à Conselheira Relatora **LÍDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE**, que fez a leitura do relatório da matéria. Iniciada a fase de sustentações orais, foi concedida a palavra a Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, **Maria Neves Feitosa Campos**, que apresentou manifestação acerca do pedido de análise sobre a manutenção ou não de suspensão do andamento do Procedimento

31 Administrativo de Sindicância, conforme consta na íntegra do vídeo gravado na plataforma
32 *Microsoft Teams*. Na sequência, a Presidência deferida a palavra ao seu Representante Legal,
33 **Luiz Otávio Brígido Memória** (Advogado – OAB/CE 12.887), que apresentou manifestação
34 relatando a condição de saúde do Sindicado e ao final solicitou o arquivamento do
35 Procedimento Administrativo de Sindicância, conforme consta na íntegra do vídeo gravado
36 na plataforma *Microsoft Teams*. Após, a Presidência, devolveu a palavra à Relatora, que
37 proferiu seu voto na forma a seguir: “Ante o exposto, considerando o julgamento da Ação
38 Penal nº 0635047-75.2022.8.06.0000, que declarou a inimputabilidade do Sindicado por
39 transtorno mental, absolvendo-o impropriamente com imposição de medida de segurança de
40 internação, e à vista do interesse público subjacente à atividade funcional no Ministério
41 Público, MANIFESTO-ME pelo Prosseguimento da presente Sindicância. Requeiro,
42 finalmente seja o presente procedimento apensado ao processo nº 10.2022.00000144-7
43 (Sindicância).” Em seguida, a Presidência submeteu a matéria à votação, pela ordem de
44 antiguidade aos demais Conselheiros: Luiz Antonio Abrantes Pequeno, Domingo Sávio de
45 Freitas Amorim, Pedro Olímpio Monteiro Filho, Francisco Rinaldo de Sousa Janja, Humberto
46 Ibiapina Lima Maia, acompanharam o voto da Relatora em sua integralidade. Impedimento
47 da Corregedora-Geral do Ministério Público Maria Neves Feitosa Campos. **DECISÃO: O**
48 ***Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes, acompanhou o voto***
49 ***da Relatora, decidindo pelo prosseguimento do Procedimento Administrativo de***
50 ***Sindicância e apensamento do presente protocolo ao Processo nº 10.2022.00000144-7***
51 ***(Sindicância).*** Ficaram intimados na presente sessão da referida decisão, a Corregedora-Geral
52 do Ministério Público, Dra. Maria Neves Feitosa Campos, o Promotor de Justiça sindicado
53 presente via *Teams* e seu Representante Legal. **2) Processo n.º 10.2024.00000242-1** Origem:
54 Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará. Assunto: Sindicância, visando
55 apurar pretensas condutas de violação dos deveres funcionais previstos na Lei Complementar
56 Estadual nº 72/2008. A Presidência registrou a presença do sindicado e de seu advogado e, na
57 sequência, transmitiu a palavra ao Conselheiro Relator **DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS**
58 **AMORIM**, que fez a leitura do relatório da matéria. Iniciada a fase de sustentações orais, foi
59 concedida a palavra a Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, **Maria**
60 **Neves Feitosa Campos**, que apresentou manifestação sustentando os fatos elencados no
61 relatório conclusivo da Sindicância, conforme consta na íntegra do vídeo gravado na

62 plataforma *Microsoft Teams*. Dando continuidade, a Presidência deferida a palavra ao seu
63 Representante Legal do sindicato, **Denison Nascimento Nobre** (Advogado – OAB/CE
64 23.425), que apresentou manifestação esclarecendo os fatos elencados no relatório, solicitou
65 arguiu preliminar de nulidade ou absolvição do sindicato, com consequente arquivamento dos
66 autos, em último caso, entendendo o Conselho que houve infração disciplinar, que a pena
67 aplicada seja de advertência, conforme consta na íntegra do vídeo gravado na plataforma
68 *Microsoft Teams*. Na sequência, a Presidência, retornou a palavra ao Relator, que proferiu seu
69 voto conforme ementa: “EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
70 DISCIPLINAR EM FACE DE MEMBRO. PRELIMINAR DE NULIDADE. ALEGADA
71 IRREGULARIDADE NA FASE PRELIMINAR DE APURAÇÃO. REJEIÇÃO.
72 PROCEDIMENTO AMPARADO NO ART. 246, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI
73 COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 72/2008, E ART. 4º, INCISO VI, DO REGIMENTO
74 INTERNO DA CORREGEDORIA-GERAL. LEGITIMIDADE DA NOTIFICAÇÃO PARA
75 MANIFESTAÇÃO. REGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE
76 CONFIGUREM ILÍCITO PENAL. VIOLAÇÃO AOS DEVERES FUNCIONAIS
77 PREVISTOS NO ART. 229, INCISOS III, IV E V, DA LEI COMPLEMENTAR
78 ESTADUAL Nº 72/2008. INEXISTÊNCIA DE REINCIDÊNCIA OU ANTECEDENTES
79 DISCIPLINARES. AFASTAMENTO DA PENA DE SUSPENSÃO PROPOSTA PELA
80 CORREGEDORIA-GERAL. SUBSTITUIÇÃO POR ADVERTÊNCIA. PRINCÍPIOS DA
81 PROPORCIONALIDADE, RAZOABILIDADE E FINALIDADE EDUCATIVA.
82 PRELIMINAR DE NULIDADE ARGUIDA PELA DEFESA, SOB O ARGUMENTO DE
83 IRREGULARIDADE NA CONDUÇÃO DA FASE PRELIMINAR DA APURAÇÃO
84 DISCIPLINAR, REJEITADA DIANTE DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO
85 ADOTADO. INSTAURAÇÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR E REALIZAÇÃO DE
86 INSPEÇÃO PELA CORREGEDORIA-GERAL NOS MOLDES AUTORIZADOS PELA
87 LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 72/2008 (ART. 246, PARÁGRAFO ÚNICO) E
88 PELO REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-GERAL (ART. 4º, VI), OS QUAIS
89 FACULTAM DILIGÊNCIAS INICIAIS ANTES DA FORMAL INSTAURAÇÃO DA
90 SINDICÂNCIA OU PROCESSO DISCIPLINAR, INCLUSIVE COM A POSSIBILIDADE
91 DE NOTIFICAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO. INEXISTÊNCIA DE
92 PREJUÍZO AO DIREITO DE DEFESA. NO MÉRITO, DEIXO DE ACOLHER A

93 PENALIDADE SUGERIDA NO RELATÓRIO CONCLUSIVO DA SINDICÂNCIA QUE
94 RECONHECE A VIOLAÇÃO DE DEVER FUNCIONAL (ART. 232, II, LC Nº 72/2008),
95 SENDO PROPOSTA A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO POR 60
96 (SESSENTA) DIAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 231 DA MESMA NORMA, EM
97 RAZÃO DE AUSÊNCIA DE QUE JUSTIFIQUEM SANÇÃO MAIS GRAVE.
98 CONFIGURAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS DEVERES FUNCIONAIS PREVISTOS NO
99 ART. 229, INCISOS III, IV E V, DA LC Nº 72/2008. AFASTAMENTO DA PENA DE
100 SUSPENSÃO SUGERIDA PELA SINDICÂNCIA. APLICAÇÃO DA PENA DE
101 ADVERTÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 229 DA LC Nº 72/2008. VOTO PELA
102 REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE NULIDADE, E NO MÉRITO PELA MODIFICAÇÃO
103 DA PENALIDADE SUGERIDA PELA COMISSÃO SINDICANTE, SUBSTITUINDO A
104 SUSPENSÃO PELA ADVERTÊNCIA, DEIXANDO DE ACOLHER A PROPOSTA
105 ALTERNATIVA DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
106 VISANDO À APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO E DEIXANDO DE REQUERER
107 REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA FINS DE
108 INSTAURAÇÃO DE PROCESSO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL.” A Presidência
109 submeteu a matéria à votação, pela ordem de antiguidade, aos demais Conselheiros: Luiz
110 Antonio Abrantes Pequeno, Liduina Maria Albuquerque Leite, acompanharam voto do relator
111 em sua integralidade; Pedro Olímpio Monteiro Filho votou divergindo do relator nos
112 seguintes termos: “Ex positis, à vista dos aspectos de fato e de direito ora delineados e a tudo
113 o mais que dos autos consta, hei por bem em não acatar as sugestões lançadas no Relatório
114 Conclusivo da Douta Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará,
115 DIVERGINDO do entendimento do Eminentíssimo Relator, para VOTAR pela ABSOLVIÇÃO
116 do Promotor de Justiça sindicado”. Após proferido o voto divergente, a Presidência passou a
117 palavra pela ordem aos Conselheiros, para dar continuidade a votação, quando o Conselheiro
118 Luiz Antonio Abrantes Pequeno pediu a palavra e informou que iria rever seu voto, no
119 sentido de acompanhar voto divergente. Na sequência, votaram os conselheiros Francisco
120 Rinaldo de Sousa Janja e Humberto Ibiapina Lima Maia, que acompanharam o voto
121 divergente em sua integralidade. **DECISÃO: O Conselho Superior do Ministério Público, à**
122 **maioria dos votantes (4x2 votos), acompanhou o voto divergente do Conselheiro Pedro**
123 **Olímpio Monteiro Filho, decidindo não acatar as sugestões lançadas no Relatório**

124 *Conclusivo da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará,*
125 *DIVERGINDO do entendimento do Relator, pela ABSOLVIÇÃO do Promotor de Justiça*
126 *sindicado.* Ficaram intimados na presente sessão da referida decisão, a Corregedora-Geral do
127 Ministério Público e o Promotor de Justiça sindicado presente via *Teams* e seu Representante
128 Legal. **COMUNICAÇÃO: Haley de Carvalho Filho:** Ressaltou sua preocupação acerca da
129 possibilidade de mudança nas regras de processos de promoção para reflexão do Colegiado,
130 especialmente no contexto de editais já publicados, para deliberar a partir de quando aplicará
131 a nova regra. A posição defendida é a de não alterar as regras durante o andamento dos
132 processos, por uma questão de lealdade com os concorrentes. Pois mudar as regras agora
133 poderia prejudicar candidatos que não se inscreveram sob as regras anteriores ou que só
134 participaram por causa delas. A Corregedora-Geral do Ministério Público, Maria Neves
135 Feitosa Campos ponderou que matéria seja análise posteriormente, bem como sugeriu que
136 fosse observado se outros estados já enfrentaram situações semelhantes. *O Conselho Superior*
137 *do Ministério Público, à unanimidade dos votantes, tomou ciência da comunicação,*
138 *decidindo pela inclusão da matéria em pauta na próxima sessão.* Nada mais havendo a
139 tratar, a Presidência declarou encerrada a sessão às 13h09min, da qual eu, Sildene Lima
140 Barros, Gerente de Apoio do Conselho Superior do Ministério Público, minutei a presente
141 ata, revista e lavrada pela **Liduína Maria de Sousa Martins**, Promotora de Justiça e
142 Secretária dos Órgãos Colegiados, que depois de lida e aprovada, dispensada sua
143 assinatura, sendo considerada válida para todos os efeitos legais a versão aprovada por este
144 Colegiado.

9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP –									
CONSELHEIROS	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	NÃO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO	DILIGÊNCIA	CORREIÇÃO	INSCRIÇÕES	AFASTAMENTO	PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	DIVERSOS	TOTAL
MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS									0
LUIZ ANTÔNIO ABRANTES PEQUENO									0
DOMINGOS SAVIO DE FREITAS AMORIM									0
LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE								1	1
PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO								1	1
ROBERTA COELHO MAIA ALVES									0
FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA									0
HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA									0
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0	2	2